

# Associação Portuguesa de Professores de Alemão

# **ESTATUTOS**

# CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

#### Artigo 1.º

- 1. A Associação Portuguesa de Professores de Alemão, abreviadamente designada por APPA, é uma associação de professores ligados ao ensino da língua alemã e da cultura dos países de língua oficial alemã, de âmbito nacional e sem fins lucrativos.
- 2. A APPA, constituída por escritura de trinta de junho de mil novecentos e oitenta, tem a sua sede no Porto
- 3. A Associação rege-se pelos presentes estatutos e pela lei geral aplicável.

### Artigo 2.º

### A APPA tem por objetivos:

- 1. Promover o ensino da língua alemã e da cultura dos países de língua oficial alemã;
- 2. Apoiar os professores de Alemão no exercício da sua atividade;
- 3. Promover a formação contínua dos professores nas vertentes científica e pedagógico-didática.

### Artigo 3.º

Para atingir esses objetivos, a APPA propõe-se:

- a) Dialogar com todas as instâncias oficiais e não-oficiais, com responsabilidades no âmbito da Educação;
- b) Intervir na definição da política educativa, no que respeita às questões do ensino e da aprendizagem da língua alemã;
- c) Fomentar o interesse e a participação dos professores de Alemão em projetos de investigação e inovação pedagógica;
- d) Prestar informações, emitir pareceres e apresentar propostas, no âmbito da sua atividade;
- e) Desenvolver e regulamentar a atividade do Centro de Formação Contínua de Professores, "Formappa", orientado, prioritariamente, para a formação dos associados;
- f) Promover e participar em encontros, seminários, conferências, ou quaisquer outras manifestações pedagógicas ou culturais, no âmbito dos seus objetivos;
- g) Criar e dinamizar publicações, de caráter informativo e/ou pedagógico-didático, de distribuição gratuita aos associados, de acordo com os recursos disponíveis e as prioridades definidas pela Direção;
- h) Estabelecer relações com entidades e associações, nacionais e internacionais, ligadas ao ensino do Alemão e à cultura dos países de língua oficial alemã.

#### Artigo 4.º

A APPA poderá filiar-se em organismos e associações congéneres, nacionais ou internacionais.

#### Artigo 5.º

O ano associativo da APPA tem início em 1 de Setembro de cada ano civil.

# CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### Artigo 6.º

- 1. A APPA tem duas categorias de associados: efetivos e honorários.
- 2. Podem inscrever-se como associados todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que possam, de algum modo, pela sua formação e atividade, corresponder aos objetivos da Associação.
- 3. A qualidade de associado honorário é atribuída pela Assembleia Geral a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, por mérito científico, cultural ou pedagógico, ou ainda por relevantes serviços prestados à APPA.

### Artigo 7.º

- 1. Os candidatos a associados efetivos serão admitidos após preenchimento de uma ficha de inscrição apresentada à Direção e validada pela mesma, mediante pagamento da jóia de inscrição e da quota referente ao ano letivo em curso.
- 2. A admissão como associado envolve a plena adesão aos estatutos da Associação e demais regulamentação.
- 3. Da decisão da Direção que indefira o pedido de admissão, pode o interessado recorrer, no prazo de dez dias, para a primeira Assembleia Geral que se realize após o conhecimento da decisão.
- 4. A deliberação final da Assembleia Geral deverá ser dada a conhecer ao interessado, pelo meio mais expedito, no prazo de quinze dias.

### Artigo 8.º

A qualidade de associado extingue-se:

- a) A pedido do associado, dirigido à Direção;
- b) Compulsivamente, quando se prove o não cumprimento dos estatutos;
- c) Automaticamente, em caso de não pagamento de quotas pelo período de dois anos.

### Artigo 9.º

- 1. Constituem direitos dos associados:
  - a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APPA;
  - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos previstos nestes estatutos;
  - c) Ser informado sobre quaisquer aspetos da vida associativa da APPA;
  - d) Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária;
  - e) Apresentar as propostas que considerem de interesse para a Associação;
  - f) Receber as publicações de distribuição gratuita editadas pela Associação;
  - g) Recorrer, nos termos estatutários, de qualquer ato pelo qual se julguem lesados.
- 2. São considerados associados na efetividade de direitos os que tenham a situação regularizada em termos de quotização e sejam associados há mais de três meses.
- § Único Os sócios honorários da APPA gozam dos mesmos direitos atribuídos aos sócios efetivos, salvo o direito de votar e ser eleito para os órgãos sociais da Associação.

### Artigo 10.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da Associação;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e demais regulamentação;
- c) Tomar parte em quaisquer reuniões ou grupos de trabalho para que forem convocados;
- d) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que forem designados;
- e) Pagar pontualmente as quotizações fixadas para cada ano associativo;
- f) Informar a Direção de qualquer alteração nos dados de contacto.
- § Único Os sócios honorários não estão obrigados ao pagamento de quotas.

# CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

### **Disposições Gerais**

#### Artigo 11.º

- 1. A APPA tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. Os órgãos sociais da Associação são eleitos para mandatos com a duração de três anos.
- 3. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente, para além do seu voto, direito a voto de qualidade.

### Artigo 12.º

- 1. Os titulares dos órgãos sociais poderão renunciar aos respetivos cargos por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2. Qualquer titular referido no número anterior será substituído por um suplente do respetivo órgão.
- 3. Igual procedimento será tomado no caso de um titular de qualquer órgão deixar de ser associado.

### Artigo 13.º

- 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, devendo a tomada de posse ocorrer nos trinta dias subsequentes.
- 2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### Da Assembleia Geral

#### Artigo 14.º

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, com as quotas em dia.
- 2. Cada associado efetivo tem direito a um voto.

#### Artigo 15.º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos em escrutínio a realizar simultaneamente com a eleição dos restantes órgãos.

### Artigo 16.º

- 1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) convocar as reuniões com a antecedência mínima de oito dias, e dirigir os trabalhos da Assembleia;
  - b) verificar a conformidade das candidaturas aos órgãos da Associação;
  - c) dar posse aos órgãos sociais eleitos;
  - d) assinar as atas e o expediente da mesa.
- 2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- 3. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) redigir as atas das assembleias gerais;
  - b) substituir o Presidente da Mesa na sua ausência.

#### Artigo 17.º

### Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os orgãos sociais;
- b) aprovar o relatório e contas do ano findo e o orçamento para o ano seguinte;
- c) apreciar a atuação da Direção na consecução dos objetivos da Associação;
- d) aprovar a alteração dos estatutos;
- e) aceitar o pedido de exoneração de qualquer elemento dos órgãos sociais.

#### Artigo 18.º

- 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até quinze de outubro de cada ano civil, para apreciação do relatório e contas do ano findo, e para aprovação do orçamento para o ano seguinte.
- 2. A Assembleia Geral reunirá ainda de três em três anos para eleição dos órgãos sociais.
- 3. Reunirá extraordinariamente em situações de especial conveniência da vida associativa da APPA.

### Artigo 19.º

As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser convocadas a pedido da Direção ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados na plenitude dos seus direitos associativos, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente fundamentado nas suas motivações e objetivos.

### Artigo 20.º

- 1. A Assembleia Geral só pode realizar-se, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos associados ou, vinte minutos depois, com qualquer número de presentes.
- 2. A reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada a requerimento dos associados, só poderá acontecer se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- 3. De cada reunião é lavrada uma ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário que a redigiu.
- 4. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 5. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos associados presentes.
- 6. As deliberações sobre a dissolução da Associação, exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos associados da APPA.

#### Da Direção

#### Artigo 21.º

A Direção, com número ímpar de membros, é constituída por um número mínimo de cinco associados, sendo desses, um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os restantes Vogais.

### Artigo 22.º

### Compete à Direção:

- 1. Representar a APPA em juízo ou fora dele.
- 2. Promover as medidas adequadas à conssecução dos objetivos da Associação, cumprindo as decisões aprovadas na Assembleia Geral.
- 3. Servir de interlocutor com os diversos Ministérios e demais entidades.
- 4. Estabelecer formas de colaboração com associações congéneres, nacionais ou estrangeiras.
- 5. Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os associados.
- 6. Inventariar os bens que integram o património da Associação.
- 7. Elaborar o relatório e contas da Associação do ano associativo findo e o orçamento para o ano seguinte.
- 8. Aprovar o Regulamento Interno do Centro de Formação.

- 9. Promover e fomentar encontros formativos.
- 10. Editar as publicações previstas no artigo terceiro destes estatutos.
- 11. Propor alterações aos estatutos.
- 12. Propor à Assembleia Geral a dissolução da Associação.

### Artigo 23.º

- 1. A Direção da APPA obriga-se pela assinatura do seu Presidente, conjuntamente com a de qualquer outro elemento diretivo.
- 2. A Direção da APPA só pode deliberar com a presença da maioria dos seus elementos e decide por maioria dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

### **Do Conselho Fiscal**

### Artigo 24.º

O Conselho Fiscal, órgão de controlo e fiscalização da atividade financeira da Associação, é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

# Artigo 25.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício do ano associativo findo, bem como sobre o orçamento para o ano seguinte, para posterior submissão à Assembleia Geral.
- 2. Dar parecer sobre os assuntos que a Direção ou a Assembleia Geral entendam submeter à sua apreciação.

#### Artigo 26.º

- 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, para os efeitos previstos no número um do artigo anterior.
- 2. Reunirá extraordinariamente, sempre que necessário.

### Artigo 27.º

O Conselho Fiscal funciona com a totalidade dos seus membros e decide por maioria absoluta.

# CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

### Artigo 28.º

Constituem receitas da APPA:

- 1. As jóias e quotizações pagas pelos associados;
- 2. O produto das inscrições em eventos formativos;
- 3. O produto de serviços prestados pela Associação, no âmbito dos fins estatutários;
- 4. Os donativos e patrocínios, de origem oficial ou particular;
- 5. As receitas de publicidade inserida em publicações da Associação ou de publicidade contratada para locais afetos a qualquer iniciativa sua.

#### Artigo 29.º

Constituem despesas da APPA aquelas que se revelem necessárias à prossecução dos seus objetivos, devidamente fundamentadas.

# CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

### Artigo 30.º

- 1. São eleitos em Assembleia Geral, para mandatos trienais, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e regulamentar o processo eleitoral.
- 3. As listas candidatas aos vários órgãos devem apresentar a identificação dos membros constituintes, com indicação de suplentes.
- 4. As candidaturas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quinze dias antes do dia designado para as eleições, subscritas, no mínimo, por cinco associados.
- 5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral proceder à divulgação das listas de candidatos.

### Artigo 31.º

- 1. A eleição dos elementos para os órgãos sociais faz-se por meio de listas, em Assembleia Geral eleitoral, convocada nos termos definidos nos presentes estatutos.
- 6. As eleições realizam-se por voto secreto, presencial, por correspondência, ou ainda online, quando reunidas as condições necessárias para o efeito.
- 7. A contagem dos votos efetuar-se-á imediatamente após a conclusão da votação.
- 8. No caso de várias listas candidatas, será vencedora a que reunir a maioria simples de votos.
- 9. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos membros dos órgãos eleitos num período que não deverá exceder os trinta dias após as eleições.

# CAPÍTULO VI DO CENTRO DE FORMAÇÃO

### Artigo 32.°

- 1. A Associação dispõe de um Centro de Formação, que se insere no quadro legal explicitado no Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores.
- 2. O Centro de Formação da Associação *Formappa* rege-se por regulamento próprio e funciona nas instalações da Associação.

## Artigo 33.°

- 1. Constituem órgãos internos do Centro de Formação a Comissão Pedagógica e o/a Diretor/a.
- 2. A Comissão Pedagógica é nomeada pela Direção da APPA, tendo a sua composição obrigatoriamente, pelo menos, um membro da Direção.
- 3. O Diretor é eleito pelos membros da Comissão Pedagógica.
- 4. Os mandatos da Comissão Pedagógica e do Diretor têm a duração de três anos.

#### Artigo 34.°

- 1. As atividades do Centro de Formação integram-se no plano de atividades da Associação.
- 2. O Centro de Formação cessa as suas atividades com a dissolução da APPA.

# CAPÍTULO VII <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

#### Artigo 35.º

Tudo o que ficar omisso nestes Estatutos será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor.